



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 14/2023

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE METAS DE SEGURANÇA DA FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. (FTC) PARA O QUINQUÊNIO 2023-2027.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER.

PROCESSO: 50500.106134/2022-94

PROPOSIÇÃO PRG: Não há.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de estabelecimento de metas anuais de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC), CNPJ nº 01.629.083/0001-45.

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de março de 2022, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) apresentou, por meio do Ofício Circular SEI nº 233/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 9892907), informações detalhadas quanto ao conteúdo obrigatório dos Estudos de Mercado a serem apresentados pelas concessionárias no processo de estabelecimento de metas para o quinquênio 2023-2027.

2.2. Por sua vez, por meio da Carta nº 124/FTC/2022 (SEI12160650), de 1º de julho de 2022, a Concessionária FTC apresentou sua proposta de metas de produção e de segurança para o quinquênio 2023-2027, composta por Plano de Negócios, Estudo de Mercado e Estudo de Segurança Operacional.

2.3. À época, a Diretoria Colegiada da ANTT deliberou apenas sobre as metas de produção, conforme Deliberação nº 281, de 30 de setembro de 2022 (SEI13646350), restando deliberar acerca das metas de segurança, objeto deste voto.

2.4. Em 22 de dezembro de 2022, conforme consolidado na Nota Técnica SEI Nº 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI3913330), a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF) da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) apresentou manifestação técnica sobre a proposta encaminhada pela FTC, sugerindo ajustes aos valores de metas de segurança propostos.

2.5. Os ajustes sugeridos pela área técnica foram encaminhados à FTC, para conhecimento e manifestação, nos termos do Ofício SEI Nº 31998/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 13913490), de 22 de dezembro de 2022. Ato contínuo, por meio da Carta nº 005/FTC/2023 (SEI 15016798), de 13 de janeiro de 2023, a FTC apresentou suas considerações acerca das metas de segurança encaminhadas pela ANTT.

2.6. Os novos argumentos trazidos pela FTC foram analisados pela SUFER no âmbito da Nota Técnica SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI134718), de 03 de março de 2023. Finalizada a análise, propôs-se a publicação das metas de segurança indicadas na referida nota técnica.

2.7. Em 10 de março de 2023, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a SUFER elaborou o Relatório à Diretoria 76/2023 (SEI15576112), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação das metas anuais de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a FTC, na forma da minuta de deliberação (SEI 15581761). Nesse mesmo dia, a SUFER encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (ASSAD), informando, pelo Despacho de Instrução (SEI15582416), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.8. Dessa forma, o processo foi distribuído e sorteado para relatoria desta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição SEI 15868285.

2.9. É a síntese. Passo, então à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução ANTT nº 5.831, publicada em 23 de outubro de 2018, aprovou o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e segurança no âmbito das concessões ferroviárias. De acordo com a referida Resolução, as metas serão estabelecidas pela ANTT

para cada concessão e para o período de 5 anos, com base em processo de pactuação, a ser iniciado com a apresentação pela Concessionária, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, de propostas de metas de produção e de segurança, acompanhadas de documentos probatórios, bem como de estudo de mercado, de plano de negócios e de estudo de segurança operacional.

3.2. Após recepção das propostas, cabe à ANTT analisar o pleito, podendo considerar, além das informações apresentadas pela concessionária, informações internas ou externas e se valer, inclusive, de valores referenciais internacionais. Após análise da área técnica, os autos serão submetidos à Diretoria Colegiada para decisão, contra a qual poderá ser apresentado pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de 30 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

3.3. Feita a contextualização, e, após análise dos autos constantes da proposta de metas de segurança apresentadas pela FTC, conforme observações consignadas na Nota Técnica SEI Nº 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI913330), constata-se que a SUFER entendeu necessária a realização de adequações aos valores propostos como metas de segurança para o quinquênio 2023-2027. Tal entendimento se deu pelo fato da necessidade de se considerar o histórico de índice de acidentes no período 2019-2021, sendo proposto pela área técnica a utilização da média dos índices do período acrescido de seu desvio padrão como índice máximo para o quinquênio 2023-2027. Dessa forma, inicialmente, a SUFER considerou um índice máximo de acidentes calculado para o exercício de 2023 e para os anos seguintes de **37,10 acidentes/milhão de trem.km**.

3.4. Por sua vez, a FTC, por meio da Carta nº 005/FTC/2023 (SEI15016798), alegou, dentre outros aspectos, que a redução de aproximadamente 34% em relação ao valor proposto como meta de segurança em sua Carta nº 124/FTC/2022 (SEI12160650) colocaria em risco seu desempenho em relação à meta. Argumenta ainda que o índice proposto por esta Agência na Nota Técnica SEI nº 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI913330) resultaria em um limite máximo de 13 acidentes no ano, considerando a meta de produção estabelecida para 2023, enquanto o valor de índice proposto pela Concessionária, 56,48 acidentes/milhão de trens km, resultaria em um total de 23 acidentes anuais.

3.5. Ponderando as argumentações da FTC, a SUFER elaborou a Nota Técnica SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 15134718), da qual destaco o seguinte trecho:

No âmbito do presente processo, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT, constatada a ausência de elementos no estudo de segurança operacional da FTC aptos a justificar a proposição efetuada pela Concessionária, buscou-se dar continuidade à metodologia adotada para o estabelecimento das metas de segurança da FTC para o quinquênio 2018-2022, contudo, procedendo-se a ajuste em relação ao nível de tolerância considerado para fins de acomodação das variações esperadas no índice efetivamente observado anualmente.

Nesse sentido, à despeito de, para o quinquênio 2018-2022, se ter considerado uma tolerância de dois desvios padrão sobre o número máximo anual de acidentes observado no período 2006-2017, excluído o valor observado no ano de 2017, à época considerado um *outlier*, considerou-se na NOTA TÉCNICA SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT a adoção de tolerância de apenas um desvio padrão.

Cumprir observar que, à semelhança do ocorrido no processo referente ao quinquênio 2018-2022, não se observa, também no presente processo, previsão de modificação substantiva das distâncias percorridas pelos trens para os próximos anos. Por outro lado, conforme evidenciado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT, "o número de acidentes registrado no ano de 2017 já denotava uma alteração no patamar de acidentes registrados por ano, não podendo ser considerado como *outlier* na presente análise".

Importante também considerar (i) a elevação percentual dos acidentes com participação de terceiros no índice de acidentes total observado na FTC, que alcançou o patamar médio de 95% entre 2018 e 2021, correspondendo à quase totalidade dos acidentes observados na malha, assim como (ii) a razoabilidade das preocupações apontadas pela Concessionária em sua missiva, ante a natureza da responsabilidade sobre tais ocorrências, conforme indicado nos parágrafos 57 a 63 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT.

Assim, entende-se oportuno reeditar, no presente quinquênio a metodologia utilizada para fins de estabelecimento das metas de segurança do quinquênio 2018-2022, adotando-se como meta de segurança o índice resultante da divisão do maior número anual de acidentes observado no quinquênio 2018-2022 (15 acidentes em 2019), acrescido de dois desvios padrão da amostra do mesmo período (2 x 2,40), pela estimativa de trem.km anual para o quinquênio 2023-2027 (0,40 milhões de trem.km), consoante a meta de produção estabelecida pela Deliberação nº 281, de 30 de setembro de 2022, qual seja, **49,23 acidentes/milhão de trem.km**.

3.6. Nota-se que, à luz da análise constante na Nota Técnica SEI Nº 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 15134718), a SUFER ponderou parcialmente os argumentos apresentados pela FTC, ensejando a reedição das metas apresentadas inicialmente na Nota Técnica SEI nº 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI913330). Assim, consoante a meta de produção estabelecida pela Deliberação nº 281, de 30 de setembro de 2022, foi proposta a meta de segurança de **49,23 acidentes/milhão de trem.km**.

4. DO MÉRITO

4.1. Com base nas informações mencionadas, julgo atendidas as premissas estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, especialmente no que diz respeito ao artigo 12 da referida resolução, que trata do processo de pactuação das metas de segurança. No mérito, acolho integralmente o contido no Relatório à Diretoria 93 (SEI15725352), cujos argumentos passam a integrar este ato, conforme preconiza o art. 50 da Lei 9.784, de 1999. Cito trechos da manifestação técnica:

8. Em análise dos dados e considerações constantes do "Estudo de Segurança Operacional FTC" (SEI 12160652) apresentados pela Concessionária, conforme observações consignadas na Nota Técnica SEI Nº 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI913330), esta

Superintendência entendeu necessária a realização de adequações aos valores propostos como metas de segurança para o quinquênio 2023-2027.

9. Por meio da Carta nº 005/FTC/2023 (SEI15016798), a Concessionária FTC apresentou considerações acerca da proposta de metas de segurança apresentada por esta Agência, reforçando os argumentos apresentados em seu Estudo de Segurança Operacional e abordando os aspectos discutidos no âmbito da Nota Técnica SEI N° 6814/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI 15913330). Contudo, os argumentos apresentados pela Concessionária não explicam a mudança de patamar no número de abalroamentos registrados a partir de 2017, nas proporções observadas, e tampouco justificam o aumento proposto no índice máximo de acidentes. Assim, conforme consolidado na Nota Técnica SEI N° 403/2023/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 15134718), não parece razoável assumir um crescimento tão acentuado no índice de acidentes registrados na malha da FTC, sendo mais adequada uma proposta de índice com base em seu histórico de acidentes.

10. Do exposto, acatando as considerações formuladas pela área técnica da SUFER, proponho à Diretoria Colegiada que estabeleça, como metas de segurança da Concessionária FTC para o quinquênio 2023-2027, os seguintes valores:

Tabela 1: Valores de Metas de Segurança, em acidentes por milhão de trem.km, para o quinquênio 2023-2027.

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Meta	49,23	49,23	49,23	49,23	49,23

4.2. Assim, considerando as análises realizadas pela área técnica, devem ser firmadas com a FTC as seguintes metas de segurança para o quinquênio 2023-2027:

Tabela 1: Valores de Metas de Segurança, em acidentes por milhão de trem.km, para o quinquênio 2023-2027.

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
Meta	49,23	49,23	49,23	49,23	49,23

4.3. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, alinho-me à proposição da área técnica e voto por estabelecer, na forma da minuta de deliberação (SEI 16095344), as metas anuais de segurança para o quinquênio 2023-2027 para a concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC).

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Por todo o exposto, considerando as informações acima apresentadas, proponho à Diretoria Colegiada que delibere, por:

- aprovar a Minuta de Deliberação (SEI nº16095344), que estabelece metas anuais de segurança para o quinquênio 2023-2027, nos termos do Anexo, para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Tereza Cristina S.A. (FTC),

Brasília, 27 de março de 2023.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 27/03/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16080537 e o código CRC 2A91314F.